



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

TABELIONATO MACEDO
12º OFÍCIO DE NOTAS
ANDRÉA DA COSTA MACEDO DEI RICARDI

C.P.F./M.F. Nº 727.350.239-15 - CURITIBA - PR - CEP 80060-000
R. XV de Novembro, 1037 - Fone: (41) 232-6674 - Fax: (41) 222-4387
COMARCA DA CAPITAL

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
609-E	114	
CÓD. ESC.	PROTOCOLO	PAGINA

ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO que entre si fazem: **MARCELO HENRIQUE BERTOLI** e sua mulher e **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, na forma abaixo:-

S A I B A M quantos esta pública escritura de aditamento virem que, aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três (2.003), nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como **ARRENDADORES:- MARCELO HENRIQUE BERTOLI** e sua mulher **RONISE MARA GOMES BERTOLI**, brasileiros, casados entre si, ele do comércio, ela do lar, portadores da C.I. RG nº 2.062.023-4-PR e 4.306.531-9-PR inscritos no CPF/MF sob os nºs 499.959.109-00 e 764.101.029-68, residentes e domiciliados nesta Cidade, na Rua Rosa Ferro Cumim, nº 77, Bairro Santa Felicidade; e de outro lado, como **ARRENDATÁRIA: AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, pessoa jurídica de direito, com sede nesta Cidade, na Rua Máximo João Kopp, nº 274, Bairro Santa Cândida, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por **EUGÊNIO LIBRELOTO STEFANELO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da C.I. RG nº 1.462.247-PR inscrito no CPF/MF sob o nº 133.384.390-91, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Dr. Gulin, nº 1.909, Hugo Lange, como Presidente, e, **PAULO JANINO JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da C.I. RG nº 895.134-9-PR inscrito no CPF/MF sob o nº 358.473.529-72, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Desembargador Arthur Leme, nº 380, como Diretor; os presentes identificados por mim, Escrevente, conforme os documentos acima mencionados, do que dou fé. E, pelas partes contratantes, que vem pela presente escritura ADITAR a escritura de arrendamento lavrada nestas notas às fls. 005/009 no livro 542-E, nos seguintes termos: 1º)- **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, é a nova denominação social de **BANESTADO S.A. REFLORESTADORA** consoante ata da 40ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 26/03/2.001 devidamente registrada na JUCEPAR sob nº 20010820051, e adiante será denominada **ARRENDATÁRIA**; 2º)- **MARCELO HENRIQUE BERTOLI** e **RONISE MARA GOMES BERTOLI**, transferiram o imóvel objeto do reflorestamento, imóvel esse registrada sob matrícula nº 12.122 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Castro, deste Estado, para **M.A. BERTOLI & CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 80.315.310/0001-34, com sede na Rodovia Estrada do Cerne, Km 102, Distrito de Abapan, Município de Castro, deste Estado, conforme primeira alteração de contrato social, sendo seu representante legal o já qualificado Sr. Marcelo Henrique Bertoli, e, adiante será denominada **ARRENDADORA**; 3º)- **CESSÃO DE CONTRATO**. Tendo



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

TABELIONATO MACEDO
12º OFÍCIO DE NOTAS
ANDRÉA DA COSTA MACEDO DEI RICARDI

C.P.F./M.F. Nº 727.350.239-15 - CURITIBA - PR - CEP 80060-000
R. XV de Novembro, 1037 - Fone: (41) 232-6674 - Fax: (41) 222-4387
COMARCA DA CAPITAL

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
609-E	115	
CÓD. ESC.	PROTOCOLO	PÁGINA

ocorrido a transferência do imóvel objeto do arrendamento o contrato é cedido (artigo 1.065 a 1.078 do Código Civil Brasileiro), automaticamente prosseguindo sem solução de continuidade até seu integral cumprimento pelas partes contratantes acima declinadas M.A. BERTOLI & CIA. LTDA., e AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.. **ALTERAÇÕES NO CONTRATO.**- São procedidas às alterações que seguem passando as cláusulas contratuais a ter a seguinte redação:- **Parágrafo Segundo da CLÁUSULA QUINTA.- PARÁGRAFO SEGUNDO:-** Caso até a data acima referida na cláusula quarta, a ARRENDATÁRIA não tiver implantado o Reflorestamento na área objeto da escritura ora aditada ou mesmo não tiver realizado a medição, para fins de pagamento o valor mínimo anual, será fixado entre as partes, com uma área de 50 ha (cinquenta hectares). **CLÁUSULA SEXTA:-** A remuneração prevista sofrerá reajuste pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), de acordo com a variação acumulada do ano, isto e, por um período de 12 (doze) meses, janeiro a dezembro de cada ano, iniciando-se a contagem desse período, a partir da assinatura da escritura. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** O reajuste será aplicado a partir do segundo pagamento anual da vigência da escritura, conforme explicitado no parágrafo quinto da cláusula Sexta, ficando convencionado que o índice de variação encontrado será aplicado no primeiro reajuste, sobre o valor original da parcela, nos demais reajustes, sobre a última parcela corrigida, encontrando-se desta forma o valor da nova parcela reajustada. **PARÁGRAFO SEGUNDO:-** Será realizada por empresa especializada independente e escolhida pelas partes, uma avaliação do imóvel, sendo o custo dessa avaliação rateado entre ARRENDADORA e ARRENDATÁRIA. **PARÁGRAFO QUINTO:-** A composição dos reajustes deverá obedecer o seguinte critério:- 2º, 3º e 4º ano - Reajuste pelo IGP-M. 5º ano - atualização pelo valor da terra da região, para baixo ou para cima. 6º, 7º, 8º e 9º ano - reajuste pelo IGP-M. 10º ano - atualização pelo valor da terra da região, para baixo ou para cima. 10º, 12º, 13º e 14º ano - reajuste pelo IGP-M. 15º ano - atualização pelo valor da terra da região, para baixo ou para cima. 16º, 17º, 18º e 19º ano - reajuste pelo IGP-M. 20º ano - atualização pelo valor da terra da região, para baixo ou para cima. Para o caso de prorrogações: 21º, 22º e 23º reajuste pelo IGP-M. Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições não expressamente modificadas por este aditamento. Que, assim aditada dita escritura nas partes referidas, ratificam-na em todos os seus demais termos, prometendo todos por si, seus herdeiros e sucessores a todo o tempo, fazer a presente sempre boa, firme, valiosa e isenta de dúvidas, aceitando-a como nela se contém. Em seguida, apresentaram-me o Bilhete de Distribuição, distribuído ao 12º Ofício de Notas desta Capital. E, de como assim disseram e outorgaram, do que dou fé, lhes lavrei esta escritura, por me ser pedida e distribuída, e que lida e achada conforme, aceitam e assinam, dispensando a presença e assinatura de testemunhas, de acordo com a permissão contida no Capítulo 11, seção 2,



TABELIONATO MACEDO
12º OFÍCIO DE NOTAS
ANDRÉA DA COSTA MACEDO DEI RICARDI

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
609-E	116	
CÓD. ESC.	PROTOCOLO	PAGINA

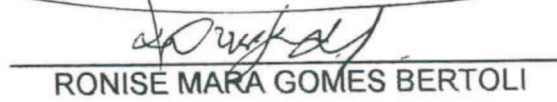
REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

C.P.F./M.F. Nº 727.350.239-15 - CURITIBA - PR - CEP 80060-000
R. XV de Novembro, 1037 - Fone: (41) 232-6674 - Fax: (41) 222-4387
COMARCA DA CAPITAL

norma 18, do Código de Normas instituída pela Douta Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná, através do Provimento 34/2.000, de 28/12/2.000, publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, em 28/12/2.000, perante mim, _____ - Milton Ferreira, Escrevente que a fiz digitar e conferi. E eu, _____ - Andréa da Costa Macedo Dei Ricardi, 12ª Tabeliã, a subscrevo e dou fé. (Custas da Escritura: 630-VRC – R\$ 66,15 – CPC. R\$ 1,40). Curitiba, 28 de janeiro de 2.003. Distribuição sob o nº



MARCELO HENRIQUE BERTOLI



RONISE MARA GOMES BERTOLI

EUGÊNIO LIBRELOTO STEFANELO

PAULO JANINO JÚNIOR